

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 002/2026	Número do Processo Interno: 008
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico	Abertura: 17/03/2026 - 12:00
Orgão: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	Município: Conselheiro Lafaiete / MG

Registrado em	Assunto	Respondido Em
11/02/2026 - 11:43:13	ESCLARECIMENTOS VALOR DE REFERÊNCIA	12/02/2026 - 16:35:37
Prezados, bom dia! Considerando o edital do Pregão 002/2026, no qual se estabelece um valor de referência para a aquisição de licenças de software Microsoft, venho, respeitosamente, questionar a exequibilidade do valor estipulado. Observa-se que o valor de referência apresentado se encontra significativamente abaixo dos preços praticados pelo mercado para produtos com as mesmas características técnicas e exigências contratuais (como suporte, atualização, manutenção e conformidade com legislações específicas, como a LGPD). Diante disso, solicita-se esclarecimentos sobre os seguintes pontos: Qual foi a metodologia utilizada para definição do valor de referência? Foram consideradas cotações atualizadas junto a fornecedores oficiais ou fabricantes das licenças de software especificadas? Houve análise de preços praticados em contratações recentes com escopo similar, considerando fatores como o modelo de licenciamento (perpétuo, assinatura, por usuário, etc.)? Como a Administração pretende garantir a entrega do objeto conforme as especificações técnicas exigidas, diante de um valor que, aparentemente, não cobre os custos mínimos para aquisição e manutenção legal do software? Tal questionamento visa garantir a observância dos princípios da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da viabilidade da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Aguardamos posicionamento da Administração para eventual adequação do valor de referência ou esclarecimentos que justifiquem sua manutenção. Atenciosamente,		
Segue Memorando 004/2026, referente à resposta ao pedido de esclarecimentos. Os arquivos comprobatórios serão anexados à plataforma.		
Arquivo Anexo de Resposta: memorando 004.pdf		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
10/03/2026 - 10:07:12	Pedido de Esclarecimento - Item 5	-

Boa tarde Prezados, Venho através deste enviar nosso pedido de esclarecimento ao pregão em tela. Item 05 - Scanner de Documentos Solicitado: Área máxima de digitalização: a 200 dpi: máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") min. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2") Sugestão: Área máxima de digitalização: a 200 dpi: máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") min. 5,2 cm x 7,4 cm Esta medida de 51 x 51mm não existe na tabela ISO mundial de especificações de tamanho de papel, onde é utilizada como base para solicitações de capacidade de digitalização mínima. Scanners de documentos desta categoria usam como base a captura mínima do tamanho A8 (5,2 x 7,4 cm), tendo em vista que nenhum scanner de documentos será capaz de digitalizar o tamanho menor ao A8 que na tabela é seguido por documentos A9 de 3,7 x 5,2 cm. Observe que ao obedecer a tabela ISO utilizada pelos fabricantes você amplia a concorrência, pois as outras marcas e modelos além daquela que a Câmara se baseou vai atender a demanda e provocar uma maior competição entre as marcas.

Registrado
em

Assunto

Respondido Em

10/03/2026 -
10:32:51

Prazo de Entrega

Bom dia! Prezados, Consta no edital, referente ao prazo de entrega, o seguinte: "Local e horário de entrega dos materiais 1.8 - O(s) fornecedor(es) obriga(m)-se a entregar os equipamentos, no almoxarifado da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento. A aquisição desses equipamentos será fracionada, de acordo com as necessidades de cada setor." Somos Indústria de Computadores, neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. Em função do atual cenário mundial da escassez de insumos para a produção, ainda levando em conta a logística de fornecimento, por se tratar de uma licitação de âmbito nacional. Levando em conta o que define a Lei 14.133/21 no Capítulo III das definições: "X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;" Ainda respeitando o que determina Capítulo II - Dos Princípios: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." Para garantir a economicidade do certame, o princípio da razoabilidade, eficiência e interesse público, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 30 (trinta) dias. Agradecemos desde já!

Registrado

Assunto

Respondido Em

ATI

10/03/2026 -

Prazo de Entrega

10:33:12

Bom dia! Prezados, Consta no edital, referente ao prazo de entrega, o seguinte: "Local e horário de entrega dos materiais 1.8 - O(s) fornecedor(es) obriga(m)-se a entregar os equipamentos, no almoxarifado da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento. A aquisição desses equipamentos será fracionada, de acordo com as necessidades de cada setor." Somos Indústria de Computadores, neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. Em função do atual cenário mundial da escassez de insumos para a produção, ainda levando em conta a logística de fornecimento, por se tratar de uma licitação de âmbito nacional. Levando em conta o que define a Lei 14.133/21 no Capítulo III das definições: "X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;" Ainda respeitando o que determina Capítulo II - Dos Princípios: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." Para garantir a economicidade do certame, o princípio da razoabilidade, eficiência e interesse público, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 30 (trinta) dias. Agradecemos desde já!

Registrado
em

Assunto

Respondido Em

11/03/2026 -

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

12:00:14

Solicitação de Esclarecimento (ENTREGA/REAJUSTE/NOTA FISCAL) - PID 0235-26 - Prezados (as) Senhores (as), Boa Tarde! Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo: Pergunta 01 - No quesito PRAZO DE ENTREGA, o Edital determina o seguinte: TERMO DE REFERENCIA: 1.8 - O(s) fornecedor(es) obriga(m)-se a entregar os equipamentos, no almoxarifado da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da NAF. Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em 45 (quarenta e cinco) dias desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuisse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 20 (vinte) dias, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 45 (quarenta e cinco) dias. Pergunta 02 - No quesito REAJUSTE: A lei federal 14.133/2021, que rege este certame, estabelece em seu art. 25, 'PAR' 7º: Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...] 'PAR' 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Ainda, o art. 92, inciso V e 'PAR' 3º versa: Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...] V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; [...] 'PAR' 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Embora o edital contenha cláusula de reajustamento dos contratos, não foi informada a data do orçamento estimado, para conhecimento da periodicidade do reajuste de preços de forma clara e objetiva. Dessa forma, para readequação legal do edital, solicitamos ao órgão informar a data do orçamento estimado. Ademais, solicitamos ainda a retificação do edital para inclusão textual da data do orçamento estimado, conforme determina a Lei que rege este certame. Pergunta 03 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Registrado
em

Assunto

Respondido Em

11/03/2026 -
13:19:45

SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTOS

Prezado Sr. Pregoeiro, A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia. Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026, a Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, apresenta solicitação de esclarecimentos referente aos equipamentos de informática, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/2021. Pedimos que analise e, leve em consideração os pontos apresentados, conforme anexo.

Arquivo Anexo: Solicitação de Esclarecimento MD_CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.pdf

[Voltar](#)



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CLIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PROJETO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026

Prezado Sr. Pregoeiro,

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026, a **Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92**, apresenta solicitação de esclarecimentos referente aos equipamentos de informática, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/2021.

Pedimos que analise e, leve em consideração os pontos apresentados.

Cariacica, 11 de março de 2026.

Representante Legal
METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



II – OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (computadores desktop, notebooks, impressoras, no breaks e scanners) e licenças permanentes Microsoft Office LTSC Standard 2024 para atendimento aos diversos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

III – DOS PONTOS

QUESTIONAMENTO 1: ITENS 03 e 04 – NOTEBOOK – CARACTERÍSTICAS DO NOTEBOOK

Exigência Edital:

- 1 porta USB 2.0;
- WVA;

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de notebooks as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de notebooks e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitos notebooks com 2x Portas USB Tipo-C 3.2 Gen 2x2, 1x Porta USB 3.2 Gen 1 (5 Gbps) e Painel TN (Twisted Nematic), pois o mesmo atenderá as demandas do órgão demandante. **Nosso entendimento está correto?**

QUESTIONAMENTO 1: ITEM 05 – SCANNER – ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO

Exigência Edital:

- Área máxima de digitalização: a 200 dpi: máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240");
- mín. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2");

Ao analisarmos as especificações técnicas estabelecidas no edital para o item scanner, verificamos a exigência de área de digitalização nas seguintes dimensões:

- Área máxima de digitalização (a 200 dpi): máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240");
- Área mínima de digitalização: mín. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2").

Entretanto, cabe destacar que diferentes fabricantes adotam pequenas variações dimensionais na área suportada para digitalização, em razão de características construtivas do equipamento, do projeto do alimentador automático de documentos (ADF) e das especificações do sistema de tracionamento de papel. Tais variações, em regra, não comprometem a funcionalidade do equipamento nem sua aplicabilidade em rotinas de digitalização documental.

Nesse contexto, existem no mercado scanners profissionais que operam com área máxima de digitalização de até 216 x 5.588 mm (a 200 dpi) e área mínima de aproximadamente 50,8 x 54 mm, dimensões estas plenamente compatíveis com os principais formatos de documentos utilizados em ambientes administrativos, como A4, Ofício, Carta, recibos, comprovantes e formulários diversos.

Assim, verifica-se que tais dimensões atendem às necessidades usuais de digitalização documental, garantindo ampla aplicabilidade prática, ainda que apresentem pequenas variações em relação às medidas descritas no edital.

Dessa forma, a fixação de medidas muito específicas pode acabar restringindo desnecessariamente a competitividade do certame, limitando a participação de equipamentos amplamente utilizados no mercado e plenamente aptos a atender às demandas operacionais da Administração.

Diante do exposto, e considerando os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da razoabilidade, isonomia, competitividade e ampliação da disputa, questiona-se:

Serão aceitos scanners que possuam área máxima de digitalização de até 216 x 5.588 mm (a 200 dpi) e área mínima de aproximadamente 50,8 x 54 mm, em substituição às

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



dimensões previstas no edital, desde que atendam às demais especificações técnicas e funcionalidades exigidas.

Entendemos que a eventual flexibilização dessa especificação permitirá ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fabricantes e fornecedores, sem prejuízo à funcionalidade e ao desempenho esperado do equipamento a ser adquirido pela Administração. **Está correto o nosso entendimento?**

QUESTIONAMENTO 2: ITEM 05 – SCANNER – GRAMATURA

Exigência Edital:

- Gramatura do papel: 27 a 413 g/m²;

Ao analisarmos as especificações técnicas estabelecidas no edital para o item scanner, verificamos a exigência de suporte à gramatura de papel entre 27 e 413 g/m².

Entretanto, cumpre destacar que, no segmento de scanners de documentos com alimentador automático (ADF), amplamente utilizados em ambientes corporativos e administrativos, a faixa de gramatura normalmente suportada pelos equipamentos disponíveis no mercado situa-se, em sua grande maioria, entre 27 g/m² e aproximadamente 255 g/m². Tal faixa de gramatura é plenamente adequada para a digitalização dos principais tipos de documentos utilizados em rotinas administrativas, como folhas de papel A4, ofício, formulários, contratos, relatórios, comprovantes e documentos similares.

Importante ressaltar que gramaturas extremamente elevadas, como 413 g/m², são normalmente associadas a papéis especiais de alta espessura, como cartões rígidos ou materiais gráficos específicos, que não costumam fazer parte das rotinas convencionais de digitalização documental em ambientes administrativos.

Nesse contexto, diversos scanners profissionais amplamente utilizados no mercado possuem suporte de gramatura de papel entre 27 g/m² e 255 g/m², oferecendo desempenho adequado, confiabilidade no transporte do papel e qualidade na captura de imagens, atendendo plenamente às necessidades típicas de digitalização documental.

Dessa forma, a exigência específica de suporte até 413 g/m² pode acabar restringindo a competitividade do certame, ao limitar a participação de modelos amplamente consolidados no mercado que suportam até 255 g/m², mas que atendem integralmente às demandas operacionais da Administração.

Diante do exposto, e considerando os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da razoabilidade, competitividade, isonomia e ampliação da disputa, questiona-se:

Serão aceitos scanners com suporte à gramatura de papel de 27 g/m² a 255 g/m², em substituição à exigência de 27 a 413 g/m² prevista no edital, desde que atendidas as demais especificações técnicas e funcionalidades estabelecidas.

Entendemos que a eventual flexibilização dessa especificação permitirá ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fabricantes e fornecedores, sem prejuízo à funcionalidade ou ao desempenho esperado

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



do equipamento a ser adquirido pela Administração. **Está correto o nosso entendimento?**

QUESTIONAMENTO 01: ITENS 06 e 07 – IMPRESSORA – RESOLUÇÃO

Exigência Edital:

- **Resolução de impressão (dpi): 2400 x 600 dpi;**

Em análise ao Termo de Referência, verificamos que o edital estabelece como requisito obrigatório que a impressora ofertada possua resolução de até 2.400 x 600 dpi. Entretanto, cumpre destacar que tal exigência restringe indevidamente a competitividade, uma vez que diversas impressoras de mercado — de qualidade reconhecida e amplamente utilizadas em órgãos públicos — oferecem resolução real de 1.200 x 1.200 dpi, associada a tecnologias de aprimoramento digital de imagem (como REt, HQ1200, Image Enhancement, entre outras), capazes de produzir resultados visuais equivalentes à resolução de 2.400 x 600 dpi.

É importante esclarecer que, do ponto de vista técnico, a resolução 1.200 x 1.200 dpi apresenta, na prática, quantidade de pontos por polegada equivalente ou superior quando comparada à resolução interpolada de 2.400 x 600 dpi, mantendo excelente definição de textos, nitidez de contornos e qualidade geral da impressão.

Além disso, em aplicações típicas da Administração Pública — como impressão de relatórios, memorandos, ofícios, documentos administrativos e textos em geral — não há diferença perceptível entre as resoluções citadas. Dessa forma, não se verifica justificativa técnica para a exigência superior estabelecida no edital.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento quanto à necessidade técnica da manutenção da resolução de até 2.400 x 600 dpi e a confirmação de que o órgão poderá aceitar impressoras com resolução de 1.200 x 1.200 dpi, considerando que tais equipamentos entregam qualidade igual ou superior à resolução exigida, atendendo plenamente às necessidades do objeto licitado.

A flexibilização sugerida contribui para ampliar a competitividade, evitar restrição indevida e garantir a participação de modelos tecnicamente equivalentes disponíveis no mercado. **Está correto o nosso entendimento?**

QUESTIONAMENTO 01: ITEM 08 – IMPRESSORA – RESOLUÇÃO

Exigência Edital:

- **Resolução de impressão: 6000 x 1200 dpi;**

Ao analisarmos as especificações técnicas previstas no edital para o item impressora, verificamos a exigência de resolução de impressão de 6000 x 1200 dpi.

Entretanto, cabe destacar que diferentes fabricantes adotam métricas próprias para definição da resolução de impressão, em função da tecnologia empregada no cabeçote

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



de impressão, do método de posicionamento das gotas de tinta e do sistema de processamento de imagem. Dessa forma, pequenas variações nos valores numéricos de resolução não necessariamente refletem diferença significativa na qualidade final de impressão.

Nesse contexto, existem no mercado impressoras amplamente reconhecidas que operam com resolução máxima de 5760 x 1440 dpi, tecnologia que proporciona elevada definição de imagem, excelente reprodução de cores, nitidez de textos e qualidade adequada para documentos gráficos e administrativos.

Importante ressaltar que a resolução 5760 x 1440 dpi apresenta nível de detalhamento e qualidade de impressão plenamente comparável ao padrão solicitado no edital, atendendo satisfatoriamente às demandas típicas de impressão em ambientes corporativos, educacionais e administrativos.

Dessa forma, a exigência estrita de 6000 x 1200 dpi pode acabar restringindo a competitividade do certame, limitando a participação de equipamentos amplamente consolidados no mercado que apresentam resolução de 5760 x 1440 dpi, mas que oferecem desempenho equivalente ou tecnicamente compatível.

Diante do exposto, e considerando os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da razoabilidade, isonomia, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, questiona-se:

Serão aceitas impressoras com resolução de impressão de 5760 x 1440 dpi, em substituição à exigência de 6000 x 1200 dpi prevista no edital, considerando tratar-se de especificação tecnicamente equivalente e amplamente utilizada no mercado.

Entendemos que a eventual flexibilização dessa especificação permitirá ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fabricantes e fornecedores, sem prejuízo à qualidade e ao desempenho do equipamento a ser adquirido pela Administração. **Está correto o nosso entendimento?**

IV – DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES

Ante o exposto, requer sejam esclarecidos o edital nos pontos indicados acima, alterando-se o respectivo dispositivo, caso seja necessário.

Cariacica, 11 de março de 2026.

Representante Legal

METDATA Tecnologia da Informação

CNPJ: 28.584.157/0003-92

**Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041**

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 5

Memorando nº 011/2026

Processo Administrativo nº 008/2026

ASSUNTO: **Resposta esclarecimentos**

Em 12/03/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pelas empresa **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 11.113.866/0002-06, **ROMAZE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 07.315.550/0001-49, **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.602.789/0001-01, e de **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 28.584.157/0003-92, encaminhados através da plataforma Porta de Compras Públicas, referentes ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e licenças permanentes Microsoft Office LTSC Standard 2024, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

As interessadas suscitam, em síntese, questionamentos acerca:

1. Área de digitalização e gramatura do Scanner, Item 5 deste Edital;
2. Alteração do prazo de entrega dos objetos licitados previstas no item 1.8 do Termo de Referência;
3. Ausência de previsão, no Edital, de data base vinculada à data do orçamento estimado;
4. Permissão de nota fiscal com detalhamento separado e aplicação dos tributos de acordo com a natureza tributária de cada item que compõe o objeto como um todo, como no caso do Item 01 do Edital- Computador Desktop Processador;
5. Exigências nas características dos itens 03 e 04 – Notebook;
6. Resolução Impressoras- Itens 06 e 07 do Edital.
7. Resolução Impressoras- Item 08 do Edital

Inicialmente, válido ressaltar que, em razão da similaridade temática e da identidade de objeto entre os questionamentos apresentados, optou-se por realizar a análise e resposta de forma conjunta aos pedidos de esclarecimentos interpostos no presente Pregão, tempestivamente. Tal procedimento visa conferir maior eficiência, clareza e uniformidade às informações prestadas pela Administração, evitando repetições desnecessárias e assegurando tratamento isonômico a todos os interessados. Ressalta-se que a resposta agrupada não prejudica a apreciação individual das dúvidas suscitadas, uma vez que todos os pontos levantados foram devidamente examinados e contemplados nos esclarecimentos ora apresentados.

Passa-se à análise, de forma pontual.

1- Área de digitalização e gramatura do Scanner, Item 5 deste Edital



Ao analisar o pedido de esclarecimentos apresentado acerca do item mencionado, bem como as características inicialmente exigidas pela Casa, esta Pregoeira verificou a necessidade de reavaliar os critérios estabelecidos para a sua contratação. Diante disso, não restou alternativa senão proceder à exclusão do referido item do presente certame, a fim de possibilitar uma futura licitação do objeto, ocasião em que serão observados, de forma mais adequada, os critérios e exigências previstos na legislação aplicável.

No exercício de suas atribuições, compete à Pregoeira conduzir o certame de forma a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, devendo adotar medidas que permitam o saneamento de falhas ou inconsistências verificadas durante o procedimento licitatório, desde que não impliquem prejuízo à isonomia entre os licitantes ou à competitividade do certame. Nesse sentido, quando identificado erro ou irregularidade restrita a determinado item, revela-se medida adequada e proporcional a adoção de providências específicas para sua correção, como o cancelamento ou a anulação apenas do item afetado, preservando-se a regularidade e a continuidade dos demais itens do processo licitatório, evitando-se, assim, prejuízo desnecessário à Administração Pública e ao interesse público decorrente da paralisação integral do certame.

O cancelamento do item mostra-se medida necessária para garantir o regular prosseguimento do certame, tendo em vista a identificação de circunstâncias que comprometem a sua manutenção nas condições inicialmente previstas. Assim, a Administração opta pela exclusão do referido item, preservando-se a continuidade do procedimento licitatório em relação aos demais itens, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade processual. Ressalta-se que tal providência não acarreta prejuízo aos prazos previamente estabelecidos no edital, tampouco compromete a competitividade ou a lisura do processo, permitindo que o certame tenha seguimento regular quanto aos demais objetos licitados.

Embora já tenha sido informado, por meio do memorando em análise, acerca da decisão do cancelamento do item, esclarece-se que tal providência será formalmente efetivada no momento da abertura da sessão de lances. Tal medida configura estratégia válida e legal, adotada com o objetivo de não prejudicar o andamento dos demais atos do processo licitatório, especialmente considerando que já existem propostas devidamente cadastradas para os demais itens do certame. Dessa forma, preserva-se a regularidade do procedimento e a continuidade da disputa em relação aos itens que permanecem válidos.

2-Alteração do prazo de entrega dos objetos licitados previstas no item 1.8 do Termo de Referência

A fixação do prazo para cumprimento das obrigações contratuais constitui prerrogativa da Administração Pública no exercício de seu poder discricionário, cabendo-lhe estabelecer, no instrumento convocatório, as condições necessárias à adequada execução do objeto licitado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal definição deve observar os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e atendimento ao interesse público, de modo a garantir que as exigências editalícias sejam compatíveis com a natureza do objeto e não restrinjam indevidamente a competitividade do certame. Nesse sentido, desde que devidamente motivado e tecnicamente justificado, o prazo estabelecido pela Administração mostra-se legítimo, não havendo obrigatoriedade de sua alteração em razão de pleitos formulados por licitantes, sobretudo quando inexistem elementos que comprovem a inviabilidade de seu cumprimento.

hpaulant



Quando da análise do pedido de esclarecimentos, foram apresentadas sugestões de dilação do prazo de entrega para 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da NAF. Todavia, após avaliação das justificativas apresentadas e das necessidades administrativas da Câmara Municipal, entendeu esta Pregoeira pela manutenção do prazo originalmente estipulado de 20 (vinte) dias. Tal decisão encontra amparo no poder discricionário da Administração Pública para estabelecer, no instrumento convocatório, as condições necessárias à adequada execução do objeto, desde que observados os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e atendimento ao interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem consolidado o entendimento de que a estipulação de prazos em editais constitui ato discricionário do gestor público, desde que pautado pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, não havendo irregularidade na manutenção do prazo fixado quando este se mostra compatível com a natureza do objeto e devidamente justificado pela necessidade administrativa.

Ressalta-se que o prazo fixado se mostra compatível com a natureza do objeto licitado e suficiente para o cumprimento da obrigação contratual, não configurando restrição indevida à competitividade do certame. Ademais, a localização geográfica da Câmara Municipal favorece a logística de entrega dos materiais, circunstância que reforça a viabilidade do prazo estabelecido. Dessa forma, inexistindo elementos que comprovem a impossibilidade de atendimento da exigência editalícia, mantém-se o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega dos objetos licitados a partir da emissão da NAF -Item 1.8 do Termo de Referência-, por se mostrar razoável, proporcional e alinhado ao interesse público.

3-Ausência de previsão, no Edital, de índice de reajustamento de preço, com data base vinculada à data do orçamento estimado

A ausência de indicação da data do orçamento estimado na minuta do contrato não possui o condão de invalidar o processo licitatório, uma vez que tal informação não constitui cláusula essencial do contrato administrativo. Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas necessárias dizem respeito, sobretudo, ao objeto, preço, prazos, direitos e responsabilidades das partes, hipóteses de alteração, sanções e rescisão contratual, entre outras condições indispensáveis à execução do ajuste. Nesse sentido, a eventual ausência da data do orçamento estimado na minuta contratual configura, quando muito, falha de natureza formal, incapaz de comprometer a legalidade, a transparência ou a competitividade do certame, sobretudo quando as informações relativas à formação do preço de referência constam regularmente nos documentos que instruem a fase preparatória da contratação. Assim, inexistindo prejuízo ao procedimento ou aos licitantes, não há fundamento jurídico para a invalidação do processo licitatório.

Ademais, ao proceder à análise dos autos do processo administrativo que embasa a presente contratação, verifica-se que a data de elaboração do orçamento estimado encontra-se devidamente registrada, sendo 21 de janeiro de 2026, constando nos documentos que integram a fase interna do procedimento. Dessa forma, resta demonstrado que a informação está formalmente documentada no processo, não havendo qualquer prejuízo à lisura, à transparência ou à regularidade do certame.

Por fim, cumpre destacar que a minuta do contrato prevê expressamente a possibilidade de reajuste dos valores contratados, observando-se os critérios e limites estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Impulso



4-Permissão de nota fiscal com detalhamento separado e aplicação dos tributos de acordo com a natureza tributária de cada item que compõe o objeto como um todo, como no caso do Item 01 do Edital- Computador Desktop Processador

Em atenção ao questionamento acerca da possibilidade de apresentação da nota fiscal com o destaque individualizado de cada componente do equipamento — permitindo a aplicação da tributação correspondente a cada item — informa-se que a matéria foi submetida à análise do setor de Contabilidade desta Casa, o qual manifestou entendimento favorável à referida forma de faturamento. Dessa forma, não há óbice para que a nota fiscal seja emitida com a discriminação separada dos componentes (monitor, gabinete, teclado e mouse), desde que tal detalhamento possua caráter meramente fiscal e tributário, permanecendo assegurado que a soma dos valores dos referidos itens corresponda integralmente ao valor do item licitado e contratado, não acarretando qualquer alteração no objeto ou nas condições estabelecidas no edital.

5- Exigências nas características dos itens 03 e 04 – Notebook

Neste ponto, a empresa impugnante questiona as características técnicas previstas no Termo de Referência, alegando que tais especificações configurariam possível restrição à competitividade do certame. Nesse sentido, indaga acerca da possibilidade de apresentação de equipamentos que possuam 2 (duas) portas USB Tipo C 3.2 Gen 2x2, 1 (uma) porta USB 3.2 Gen 1 (5 Gbps) e painel do tipo TN (Twisted Nematic), em substituição às especificações originalmente previstas.

Em análise ao questionamento apresentado, informa-se que a resposta é positiva, parcialmente. Serão aceitos notebooks que possuam, por exemplo, 2 (duas) portas USB Tipo C 3.2 Gen 2x2, 1 (uma) porta USB 3.2 Gen 1 (5 Gbps), uma vez que tais características configuram especificações iguais ou superiores àquelas previstas no Edital de Licitação. Dessa forma, entende-se que a aceitação dessas configurações não compromete o atendimento às necessidades da Administração, ao mesmo tempo em que contribui para a ampliação da competitividade do certame e para a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

No entanto, em relação ao painel TN (Twisted Nematic), estes não serão aceitos, pois esta especificação não atende às exigências mínimas previstas no Edital (WVA). Cabe ressaltar que a exigência de tela com tecnologia WVA se deve em razão da finalidade da utilização do equipamento nos diversos setores da Câmara, que necessitam dessa especificação mínima para atender aos fins a que se destina. Ademais, não há restrição à competição, uma vez ser essa exigência um requisito mínimo, havendo outras tecnologias superiores que estão presentes em diversos modelos e marcas de notebooks.

6-Resolução Impressoras- Itens 06 e 07 do Edital

A empresa requer esclarecimentos acerca da possibilidade de aceitação de impressora com resolução 1200 x 1200 DPI, considerando que suas características técnicas podem entregar qualidade de impressão, por vezes, até superior àquela inicialmente pretendida pela Administração. Em análise ao questionamento, informa-se que a resposta é positiva, uma vez que a resolução real de 1200 x 1200 DPI apresenta, na prática, quantidade de pontos por polegada equivalente ou superior à resolução interpolada de 2400 x 600 DPI. Dessa forma, entende-se que tais equipamentos apresentam especificações compatíveis, ou até superiores, ao mínimo exigido, razão pela qual poderão ser aceitos, desde que atendidas também as demais especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Ressalta-se, contudo, que as especificações



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 5 de 5

mínimas previstas no Edital permanecem inalteradas, devendo ser integralmente observadas pelos licitantes.

7-Resolução Impressoras- Item 08 do Edital

Questionando as características técnicas exigidas no Edital, a empresa indaga acerca da possibilidade de aceitação de impressoras com resolução de **5760 x 1440 DPI**, em substituição à exigência de **6000 x 1200 DPI** prevista no instrumento convocatório. Em análise ao questionamento, a Câmara informa que a resposta é positiva, podendo ser aceitos equipamentos com resolução de **5760 x 1440 DPI**, tendo em vista que tal especificação apresenta variação técnica irrisória em relação à resolução originalmente prevista no Edital, não sendo capaz de comprometer a qualidade de impressão pretendida pela Administração. Dessa forma, entende-se que a referida configuração atende adequadamente à finalidade do objeto licitado, desde que igualmente observadas as demais especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, as quais permanecem inalteradas.

A Pregoeira espera ter esclarecido todas as dúvidas apresentadas e informa que, no exercício de suas atribuições, busca desempenhar suas funções de forma proba, transparente e eficiente, observando rigorosamente os princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Coloca-se, ainda, à disposição por meio do e-mail pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br ou pelo telefone (31) 3769-8103.

Por fim, informa-se que permanece mantida para o dia **17 de março, às 12 horas**, a abertura da sessão do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e licenças permanentes Microsoft Office LTSC Standard 2024**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Atenciosamente,


MARIA THERESA CHAVES LEITE GOULART
-Pregoeira-